

BREVE ENSAIO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO ESTADO E SUAS PERSPECTIVAS DE ANÁLISE: NEO-INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO, ANTROPOLOGIA DA POLÍTICA E FILOSOFIA POLÍTICA

BRIEF ESSAY ON THE CONSTRUCTION OF THE STATE AND ITS PERSPECTIVES OF ANALYSIS: NEO-HISTORICAL INSTITUTIONALISM, ANTHROPOLOGY OF POLITICS AND POLITICAL PHILOSOPHY

Giancarlo Montagner Copelli¹

Jose Luis Bolzan de Moraes²

Clarissa Tassinari³

RESUMO

O Estado – seja como ator ou instituição – ocupa papel central na contemporaneidade. Às ciências sociais cabem, sob esse aspecto, delimitar seus elementos constitutivos, sua forma estrutural e, acima disso, compreender sobre quais alicerces se sustentam as tomadas de decisão. Já à filosofia política cabe a fundamentação teórica dos elementos que constituem essa conformação social típica da modernidade, a partir da especificidade da esfera política, da soberania que caracteriza o Estado e do fundamento contratual do poder. É nesse sentido que se esboça esse breve artigo, dividido em quatro tópicos. O primeiro volta-se à formação do Estado. As segunda, terceira e quarta partes debruçam-se sobre três perspectivas possíveis de análise do Estado: Neo-institucionalismo Histórico, Antropologia da Política e Filosofia Política.

Palavras-chave: Estado; Neo-institucionalismo Histórico; Antropologia da Política; Filosofia Política.

ABSTRACT

The State – whether as an actor or an institution – plays a central role in contemporary times. In this respect, the social sciences must delimit their constitutive elements, their structural form, and, above all, understand the basis on which decisions are taken. The political philosophy is based on the theoretical basis of the elements that constitute this social conformation typical of modernity, from the specificity of the political sphere, the sovereignty that characterizes the State and the contractual basis of power. It is in this sense that this brief article is outlined, divided into four topics. The first turns to the formation of the State. The second, third and fourth parts deal with three possible perspectives of State analysis: historical neo-institutionalism, political anthropology and political philosophy.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – RS (Brasil). Membro do Grupo Estado & Constituição (CNPq). E-mail: giancarlolocopelli@yahoo.com.br

² Mestre em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica/RJ. Doutor em Direito do Estado Universidade Federal de Santa Catarina/Université de Montpellier I. Pós-doutoramento pela Universidade de Coimbra. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Itaúna (MG-Brasil). Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Pesquisador de Produtividade/CNPq. Coordenador do Grupo Estado & Constituição (CNPq) e da Rede de Pesquisa Estado & Constituição (REPE&C). E-mail: bolzan@hotmail.com

³ Doutora e Mestre em Direito Público pelo PPG Direito da UNISINOS/RS (bolsista CNPq-BR em ambos os casos). Em estágio pós-doutoral (PPG Direito UNISINOS/RS, com bolsa CAPES/PNPD). Advogada. E-mail: clarissa@tassinari.adv.br

Keywords: State; Historical neo-institutionalism; Anthropology of politics; Political philosophy.

1 INTRODUÇÃO

O Estado, como espaço de produção e realização do Direito, é uma instituição central em nossas vidas⁴. No enredo da tradição das ideias políticas no Ocidente, é essa invenção essencialmente moderna⁵, afinal, a que, na contemporaneidade, tem protagonizado tanto o desenvolvimento da economia interna – atuando igualmente como um não menos importante ator em blocos regionais – como, também, vem centralizando em si o desenvolvimento de programas sociais, sobretudo a partir da segunda metade do século XX⁶.

Nesse contexto, importa às ciências sociais – sobretudo a partir da ciência política – como talvez uma de suas mais caras possibilidades investigativas, ao traçar *como e por qual razão* estudá-lo –delimitar seus elementos constitutivos, sua forma estrutural e, acima disso, compreender sobre quais alicerces se sustentam as tomadas de decisão que impõem um ou outro caminho a essa forma de organização social e política, considerada hegemônica no Ocidente, como se pode depreender do desenho político-geográfico da Europa ao longo do tempo⁷.

Visando à construção de um quadro teórico sobre o assunto – ainda que muito sucinto, sobretudo, devido aos limites desta proposta –,é nesse sentido que se projeta esse brevíssimo artigo⁸, dividido em quatro partes sintéticas. A primeira volta-se à formação do Estado enquanto forma de organização social e política típica da modernidade. Já as segunda, terceira e quarta partes debruçam-se sobre três perspectivas possíveis de análise do Estado, a saber: Neo-institucionalismo Histórico, Antropologia da Política e Filosofia Política. Enquanto

⁴SKOCPOL, Theda. El Estado regresa al primer plano: estrategias de análisis en la investigación actual. **Lecturas sobre el Estado y las políticas públicas**: Retomando el debate de ayer para fortalecer el actual, 2007. Disponível em: <http://www.terceridad.net/Sistemasdesalud/230.pdf#page=169>. Acesso em: 06 JUL 2017.

⁵ Para Martin van Creveld, na esteira da tradição ocidental, O Estado é “segunda mais importante invenção da história”. A primeira, segundo ele, é o sistema político surgido na Grécia Antiga. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins fontes, 2004, p. 82.

⁶ É, afinal, como reforça Skocpol, ao evidenciar o protagonismo estatal na contemporaneidade, e, também, o que sustentam outros cientistas políticos, como, no Brasil, Célia Kerstenetzky, ao debruçar-se sobre o modelo estatal do pós-Segunda Guerra. SKOCPOL, Theda. *El Estado regresa al primer plano. op. cit.* e KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

⁷ TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Edusp, 1996.

⁸ Não se trata, portanto, de analisar a atuação das instituições que delimitam as *dimensões básicas* do Estado, a saber, *Executivo, Legislativo e Judiciário*, sobretudo a partir de obras referenciais – no Brasil – de autores como Lazzarini e Musacchio (Poder Executivo), Limongi e Figueiredo (Poder Legislativo) e Arantes (Poder Judiciário), entre outros.

às duas primeiras possibilidades analíticas importam a delimitação de seus elementos constitutivos, sua forma estrutural e, acima disso, a compreensão sobre quais alicerces se sustentam as tomadas de decisão, à Filosofia Política cabe a fundamentação teórica dos elementos que constituem essa conformação social moderna, a partir da especificidade da esfera política, da soberania que caracteriza o Estado e do fundamento contratual do poder.

Ainda a título introdutório, uma advertência: não se ignora, aqui, outras possibilidades investigativas na tradição da ciência política, como o *pluralismo*⁹ ou as *correntes marxistas*¹⁰, e, de igual modo, em relação à Filosofia Política, não se desconhecemos características que a podem classificar entre *moderna* e *contemporânea*¹¹. As opções assinaladas nesse estudo justificam-se, nesse sentido, ou como exemplo de forma analítica para se pensar o Estado – caso do Neo-institucionalismo Histórico e da Antropologia da Política – ou por trazer à luz as referências necessárias para assentar a forma estatal como instituição essencialmente moderna – caso da Filosofia Política a partir de autores como Hobbes, Maquiavel e Bodin.

2 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO MODERNO E ESTADO-NAÇÃO

Pensar o Estado enquanto forma política à luz com a modernidade implica pensá-lo como saldo do esfacelamento do período temporalmente conhecido como Idade Média. Afinal, são os desdobramentos e rupturas deste período histórico, que vai do século V, com a queda do Império Romano, até o século XV, com a Renascença, que legaram, como uma espécie de herança, as características que, em conjunto, deram forma à moderna ideia de Estado. Nesse sentido, é possível, resumidamente, compreender a Idade Média como um período histórico longo, de transição entre a Idade Antiga e a Moderna, caracterizada por formas de sociabilidade rurais ou agrárias e pelo domínio da Igreja Romana¹².

⁹ Escola analítica que percebe o Estado como uma espécie de espaço neutro em que ocorrem os conflitos entre diversos grupos de interesse. Robert Dahl é um dos principais autores dessa corrente. Ver, nesse sentido, DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

¹⁰ Diferente do pluralismo, os teóricos marxistas não percebem o Estado como espaço neutro. Ao contrário, a principal tarefa do Estado é a proteção dos direitos de propriedade em relação aos meios de produção. É, de outro modo, um *Estado de classe*, como diria Avelãs Nunes. AVELÃS NUNES. Antônio José. **O Estado Capitalista e suas máscaras**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

¹¹ Já Jose Luis Bolzan de Moraes, ao procurar assentar o Estado como “lôcus privilegiado do Direito [...], apontando para as circunstâncias e ingredientes peculiares ao debate da Filosofia Política”, aponta para essa diferenciação. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **A importância de se compreender o Estado e suas circunstâncias...** [*sine loco; sine nomine*].

¹² BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**: Aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.

Se delimitados cada um desses aspectos acima apontados, é possível depreender que a característica de transitoriedade entre os mundos Antigo e Moderno decorreu, entre outros fatores, do caráter intermediário entre essas duas fases da trajetória humana, ou seja, entre o que se poderia chamar de o *modo de ver o mundo* na Antiguidade, e a retomada a esse espírito, com o Renascimento.

De igual modo, a sociabilidade rural ou agrária neste longo período de cerca de 1.000 anos foi o retrato da íntima ligação do homem com a terra¹³, característica não encontrada no período anterior ou no posterior, de modo que o mundo – ou a Europa, mais propriamente – nessa lacuna temporal, passou por uma grande transformação nos processos econômicos, mergulhando em iniciativas rurais isoladas, com baixo nível de produtividade e o consequente declínio dos centros urbanos¹⁴. Já a última característica foi fruto da queda do Império Romano, momento em que a Igreja passou a ser a única instituição organizada com capacidade para produzir uma síntese do legado desta estrutura política. Isso a levou a uma espécie de supremacia político-moral, e o clero tornou-se um grupo diferenciado, com privilégios e com fortes poderes econômicos¹⁵.

Se, de modo geral, essas são as principais características do mundo medieval, é naquilo que a História delimita como *feudalismo* que há a consolidação desses mesmos fatores, acentuando, consequentemente, o parcelamento do poder político, de modo que em cada região o poder ficou ligado a instâncias autônomas. Neste cenário, as relações de dependência entre senhores e vassallos, bem como o monopólio da força associado aos senhores feudais, acentuaram-se, mas não sem motivo: as relações de vassalagem tiveram origem na necessidade de cultivo da terra de ambos os lados, de modo que os mais fracos a estabeleceram porque tinham medo dos saques e da fome, por exemplo; já os mais fortes, porque precisavam de contingente para os exércitos particulares e de camponeses para trabalhar a terra¹⁶. Assim, desta relação de dependência, a consequência foi o declínio do comércio, o enfraquecimento das cidades e a descentralização do poder. Este último, em especial, porque a Igreja, ocupando o espaço deixado pelo Império Romano através do

¹³ PERNOUD, Régine. **A burguesia**. Tradução de Vítor Romaneiro. Portugal: Publicações Europa-América, 1995. Ver, também, GANSHOF, François-Louis. **O que é o feudalismo?** Tradução de Jorge Borges de Macedo. 4ª Ed. Portugal: Publicações Europa-América, 1976.

¹⁴ POGGI, Gianfranco. **A evolução do Estado moderno**. Uma introdução sociológica. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981.

¹⁵ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.* Segundo Dacanal esse papel da Igreja pode ser observado, antes, na tentativa de manter a unidade do Império Romano, a partir do Concílio de Nicéia. DACANAL, José Hildebrando. **Para ler o Ocidente**: Hélade, Israel, Roma. Porto Alegre: BesouroBox, 2013.

¹⁶ GANSHOF, François-Louis. **O que é o feudalismo?** *op. cit.*

transcendente, e os senhores feudais, monopolizando a guerra, foram, pouco a pouco, eliminando a necessidade de centralização do poder¹⁷.

Entretanto, tal modelo encontrou, no período conhecido como a Baixa Idade Média, sinais de crise e esgotamento dos fundamentos da sociedade feudal. De certa forma, é possível afirmar que o Mundo Moderno – ou o que assim seria conhecido a seguir – começou a ser preparado neste momento, com as transições que embasaram a Renascença, sobretudo com a ruptura frente às formas de sociabilidade rural.¹⁸

“Esse processo, à medida que foi avançando, constituiu-se no modo de produção capitalista, principiando uma nova classe que, aos poucos, foi se tornando hegemônica”¹⁹: a burguesia, com um sistema de valores diferentes daquele do senhor, do servo e do clérigo. Esse *novo homem* surgiu, então, como o embrião do que, mais adiante, seria chamado de *cidadão*, ou seja, um ser que não é apenas *biológico*, como o medieval ou, mais propriamente, como o feudal, mas também *biográfico*²⁰.

“Essa nova classe [ou esse *novo homem*] possuía dinheiro e liberdade, e o seu mundo era o mercado, não mais a Igreja, o castelo ou o feudo”²¹. Seus membros, aos poucos, distanciaram-se das relações com o senhor feudal e do clero, que amaldiçoava a riqueza como obstáculo à salvação. As cidades passaram a ter força política própria, “e a burguesia, a dar o tom”²². A consequência disso foi que as classes trabalhadoras identificaram-se cada vez menos com a terra, e a Igreja passou a declinar. Desse modo, a sociedade feudal foi superada e, em seu lugar, surgiu a sociedade burguesa moderna, tendente ao estabelecimento de um poder político centralizado em torno do rei. Assim, o soberano passou a ser um concorrente à altura da Igreja, questionada internamente (bom exemplo é *são Francisco de Assis*) e externamente (os próprios reis)²³. De igual modo, é possível destacar que o Renascimento foi, na verdade, não apenas o momento de ruptura com o mundo medieval, mas, sobretudo, o momento culminante do florescimento do comércio e da ascensão das cidades, voltado à acumulação dos recursos econômicos que, mais tarde, se constituiriam como condição de possibilidade para o próprio edifício estatal²⁴.

¹⁷ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

¹⁸ TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. *op. cit.*

¹⁹ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*, p. 57.

²⁰ Tal característica, quando observarmos os fundamentos teóricos da criação do Estado, mais à frente, será muito importante, sobretudo na Filosofia Política de Thomas Hobbes, como figura indispensável para o firmamento do contrato que institui a soberania.

²¹ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*, p. 58 – colchetes nossos.

²² BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*, p. 60.

²³ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

²⁴ TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. *op. cit.*

Assim, o Renascimento foi organizado por princípios como liberdade de iniciativa, cobiça e potencialidade do homem, compreendido como senhor todo poderoso da natureza, marcado por certa atitude intelectual humanista, racionalista, individualista e voltada à cultura grega clássica. Os indivíduos passam a demonstrar interesse na vida terrena, traçando seus destinos. O Renascimento constituiu, portanto, uma nova concepção do saber, completamente avessa a dogmas medievais e voltada ao homem e aos problemas práticos do seu tempo. Desse modo, o homem ficou pronto para ser o centro da nova ordem social – moderna – que fez “dele a referência fundamental de toda a sua articulação política, econômica, social e jurídica”²⁵.

Essa *nova ordem social* é o Estado, instituição moderna que van Creveld coloca como uma invenção política mesmo. Ou, ainda, a que vai, para Charles Tilly, reclamar “prioridade sobre os outros aplicadores de coerção dentro de um território delimitado”²⁶ – em conceito muito semelhante ao clássico weberiano²⁷. E vai, também segundo esse autor, ter seu destino moldado, sobretudo, pelas cidades – como já observado – principalmente pela concentração de capital que permitia um eficaz sistema coercitivo – seja voltado ao ataque ou defesa contra inimigos externos ou contra riscos à ordem interna, seja voltando-se à proteção de *clientes* desse mesmo Estado. De todo modo, é essa forma de organização social e política a que, no século XIX, fará da Europa um mosaico de Estados nacionais – forma hoje considerada hegemônica não apenas naquele continente, mas em todo o globo²⁸.

3 NEO-INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO

Em que pese essa sintética análise do Estado-nação, seu ideário pode ser compreendido – ao menos na contemporaneidade e, ainda, entre democracias *de fato* – como “a negação da ideia de uma política selvagem”, como bem assinala Adauto Novaes, apontando a passagem – com o edifício estatal – do *combate pela força* ao *combate pelas leis*²⁹. A questão, assim posta, traz a interrogação: como isso se dá?

²⁵ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*, p. 70. Ver, também, ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

²⁶ TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. *op. cit.*

²⁷ WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Volume II. São Paulo: Editora UnB, 2004.

²⁸ NOVAES, Adauto. **Invenção e crise do Estado-nação**. In: NOVAES, Adauto (org.). **Invenção e crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

²⁹ Em referência a Maquiavel. NOVAES, Adauto. **Invenção e crise do Estado-nação**. *op. cit.*, p. 17

Uma possível resposta à pergunta acima vem de Ellen Immergut, que, em *As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia*³⁰, chama a atenção para o protagonismo das instituições – ou para as regras dessas instituições – que permitem, a seu turno, *jogar o jogo* – ou *travar o combate*, na analogia de Novaes.

Diante do exemplo da criação do seguro nacional de saúde nos três países referidos no título de seu ensaio, essa autora procura demonstrar como as instituições podem espelhar tanto a estabilidade quanto as mudanças políticas dentro do Estado. De outro modo: as *regras do jogo*, particulares a cada Estado, permitem a definição política e a construção das tomadas de decisão.

O estudo de Immergut³¹ chama a atenção para o fato de que as diferenças nos sistemas de saúde de cada país analisado não se dão apenas pela singularidade de opinião entre os parlamentares – ou as maiorias parlamentares dos países analisados, partidos políticos ou grupos de interesse, como certamente são os médicos suíços, franceses e suecos, entre outros atores do sistema de saúde de cada país³². Na tese defendida por Immergut, a diferença entre os modelos pode ser explicada, sobretudo, através das instituições, já que nelas está o estabelecimento das regras para o jogo político.

De outro modo, para essa autora, enquanto os atores formulam seus objetivos, projetam suas ideias e desejos, as instituições definem um contexto estratégico para a ação política – dificultando ou facilitando a canalização de seus anseios, já que “as normas constitucionais e os resultados eleitorais estabeleceram limites à capacidade dos governos para fazer reformas”³³. Por isso, ainda segundo Immergut, o “conjunto dessas normas

³⁰IMMERGUT, Ellen M. *As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 11, p. 139-163, 1996. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=immergut&btnG=&lr=lang_pt. Acesso em: 03 MAI 2017.

³¹ Segundo ela, a proposta para a ação prestacional de saúde através do Estado é muito parecida entre os países do Velho Continente, diferindo, contudo, nas políticas próprias de cada nação, ou seja, na forma do acordo (em que a saúde é um direito), embasada em um projeto de bem-estar social. Por exemplo – analisa Immergut –, na Suíça, o seguro de saúde foi rejeitado, mas o governo dá, por seu turno, um subsídio para o seguro privado. Já na Suécia, ao contrário, além do seguro ter sido aprovado, há ainda médicos contratados pelo governo. E, na França, espécie de *meio-termo* entre os dois países anteriormente mencionados, o seguro foi aprovado, e há, também, o exercício de controle sobre os preços praticados nas consultas médicas.

³² Segundo essa autora, na “Suécia, as decisões eram tomadas na arena do Executivo, através de um processo consensual que se baseava na regra majoritária. Na França, durante a Quarta República, as decisões eram tomadas no Parlamento, onde bastava aos grupos se ligar aos parlamentares indisciplinados para vetar decisões. Quando a Constituição da Quinta República liberou o Executivo do Parlamento, esse poder de veto foi eliminado. Na Suíça, a possibilidade de vetar decisões por referendo permitiu que grupos de interesse muito diferentes fizessem ameaças convincentes de vetar a legislação do seguro social de saúde. Desse modo, não foram as preferências dos médicos que definiram os perfis dos sistemas de saúde, mas as preferências de uma ampla diversidade de grupos e segmentos do eleitorado, conforme foram canalizadas através de processos políticos de variável sensibilidade a essas pressões”.

IMMERGUT, Ellen M. *As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia*. *op. cit.*

³³IMMERGUT, Ellen M. *As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia*. *op. cit.*

institucionais determina lógicas distintas de tomada de decisão, que definem os parâmetros da ação do governo e da influência dos grupos de interesse”³⁴.

A partir daí, portanto, é possível pensar o *Estado* – na expressão cunhada por Peter Evans – *como problema e solução*³⁵. Afinal, enquanto espaço para a elaboração e também para a concretização de uma série de projetos políticos – cujas *regras do jogo* impõem possibilidades e limites – é o Estado “central” junto ao “processo de mudança estrutural”³⁶.

É, de fato, o que se observa de seu estudo comparativo, entre o Zaire, o Leste Asiático e o Brasil e a Índia. Enquanto o primeiro país, considerado *predatório*, é delimitado por uma burocracia instável e pessoalizada – com seu recrutamento projetado a partir dos círculos familiares e de amizade do governante – de modo que a autonomia estatal fica limitada pelos interesses privados, os países que compõem o chamado Leste Asiático, como Coreia do Sul, Taiwan e Japão, mostram-se *desenvolvimentistas*³⁷ a partir da formação de uma burocracia administrativa impessoal, recrutada meritocraticamente, minimizando o interesse clientelista. Por fim, Brasil e Índia, segundo esse autor, desnudam-se como Estados intermediários, apresentando características tanto dos modelos predatório quanto desenvolvimentista: a autonomia do Estado fica limitada a certos bolsões de eficiência, enquanto o estamento patrimonial afeta, por sua vez, a construção de uma necessária coerência estatal.

Ou seja, se – como observado com Immergut – importam as instituições, com Evans é possível depreender as possibilidades de sucesso ou insucesso estatal a partir da orientação burocrática de cada país – *predatória* ou *desenvolvimentista* – sem perder de vista, claro, o que permite a formação de um ou outro tipo de burocracia: as *regras do jogo*.

4 ANTROPOLOGIA DA POLÍTICA

Se por uma chave explicativa do Estado, de viés neo-institucionalista, o protagonismo recai sobre as *regras do jogo* – condição de possibilidade não apenas para as

³⁴IMMERGUT, Ellen M. *As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia*. *op. cit.*

³⁵EVANS, Peter. O Estado como problema e solução. *Lua Nova: revista de cultura e política*, n. 28-29, p. 107-157, 1993. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 23 ABR 2017.

³⁶EVANS, Peter. *O Estado como problema e solução*. *op. cit.*

³⁷ Para o autor, a ideia de desenvolvimento associa-se ao crescimento industrial. Não por acaso os países considerados exemplos de desenvolvimentismo por Evans são conhecidos justamente pelo processo de industrialização que lhes caracteriza. Importa frisar, ainda, que o Estado é, nessa orientação, também central na agenda necessária a essa forma de desenvolvimento. EVANS, Peter. *O Estado como problema e solução*. *op. cit.*

tomadas de decisão política, mas também ponto de definição da burocracia nesse mesmo espaço estatal – que, ao cabo, esboçará os contornos de um Estado *predatório*, *desenvolvimentista* ou uma espécie de *meio-termo* entre esses polos possíveis –, Timothy Michell³⁸ propõe uma possibilidade analítica diferente para pensar a questão do Estado e sua relação com a sociedade e a economia.

É que, para esse autor, é preciso abandonar a ideia de Estado como uma entidade independente, “*ya sea un agente, instrumento, organización o estructura, ubicada aparte y opuesta a otra entidad llamada economía o sociedad*”³⁹.

Segundo projeta Michell, é preciso considerar a distinção entre Estado e sociedade, entre Estado e economia – ou, ainda, entre o Estado *conceitual* e o Estado *real*. Justamente por isso, adverte esse autor, considerar o Estado como um fenômeno ou espaço essencialmente voltado à tomada de decisão política é equivocado. Para Michell, é preciso abordar o Estado como o efeito dos processos de organização espacial, arranjo temporal, especificação funcional, supervisão, fiscalização e representação, ao invés de pensá-lo como parte de um mundo fundamentalmente dividido entre o próprio Estado e a sociedade ou, ainda, entre o Estado e a economia. E conclui:

Estos procesos crean el efecto del estado no sólo como una entidad aparte de la economía o la sociedad, sino como una dimensión distinta de estructura, marco, codificación, experiencia, información, planeación e intencionalidad. El estado aparece como una abstracción en relación con el carácter concreto de lo social, una esfera de representación en relación con la realidad de lo económico y una idealidad subjetiva en relación con la objetividad del mundo material. Las propias distinciones entre abstracto y concreto, ideal y material, representación y realidad, y entre lo subjetivo y lo objetivo, sobre las cuales se construyen la mayoría de las teorías políticas, se crean parcialmente e esos procesos sociales cotidianos que reconocemos y denominamos como el estado.⁴⁰

Em síntese, interessante a observação de Carla Michele Rech acerca da proposta de Michell. Buscando contribuições teórico-metodológicas para a investigação do Estado a partir de autores alinhados à Antropologia da Política – ou mesmo uma Antropologia do Estado –, ela lembra que, a partir da abordagem desse autor, “não devemos ser enganados em tomar por garantido a ideia do Estado como um objeto coerente claramente distinto da ‘sociedade’”, mas, ao contrário – lembra ela ainda – “precisamos de uma abordagem para o

³⁸ MICHELL, Timothy. Sociedad, economía y el efecto del estado. In: ABRAMS, Philip; GUPTA, Akkhil; MICHELL, Timothy. **Antropología del Estado**. Tradução de Marcela Pimentel. México: FCE, 2015.

³⁹ MICHELL, Timothy. **Sociedad, economía y el efecto del estado**. *op. cit.*, p. 182.

⁴⁰ MICHELL, Timothy. **Sociedad, economía y el efecto del estado**. *op. cit.*, p. 183.

Estado que se recuse a tomar o dualismo ‘Estado-sociedade, ‘Estado-economia’, e ainda esclarecer porque a realidade social e política aparecem nesta forma binária”⁴¹.

5 FILOSOFIA POLÍTICA

Se, para a Antropologia da Política, o Estado não deve ser observado como “um ator, essencializado, com coerência, agencia própria e autonomia” – como lembrar Rech⁴² ao debruçar-se à proposta de Michell –, para a Teoria do Estado forjada à base do pensamento político moderno importa concluir esse mesmo Estado, à luz da modernidade, como a forma de organização social que o coloca como “lôcus monopolístico de exercício da força e da violência”⁴³.

Evidentemente, para além desse conceito que em boa medida sintetiza a ideia de Estado – e que em boa parte também parece conter o modelo projetado a partir de Weber – o que se tem a partir da Filosofia Política não se constitui – diferente do Neo-institucionalismo Histórico ou da Antropologia da Política – como uma espécie de *escola*, em tese capaz de uniformizar o pensamento. Muito ao contrário.

Há um verdadeiro *panteão*, como acenam muitas obras voltadas à História da Filosofia e, sobretudo, à Filosofia Política, dando conta de inúmeros autores e teorias em torno do Estado, pensando-o a partir da sua organização (caso, por exemplo, de Montesquieu) ou das relações entre a própria sociedade e o Estado (Comte e Gramsci), diante da economia (Marx e Engels), em relação com a política (Weber), como espaço de poder (Foucault e Lefort), a partir da liberdade ou da servidão (primeiro com Constant, Mill e Arendt e, depois, com La Boétie), ou em relação com conceitos de justiça (Kant, Hegel, Rawls, Habermas e Sandel), entre outras abordagens possíveis e autores variados.

De toda sorte, o que se projetou – e se continua projetando – a partir da Filosofia Política é um “pensamento que, para além de forjar uma nova compreensão explicativa para o fenômeno estatal, traçou os fundamentos de legitimação *de* e *para* o exercício do poder político”⁴⁴. E, nesse sentido, três são os autores que aqui merecem destaque, dentre esse

⁴¹RECH, Carla Michele. Contribuições teórico-metodológicas para uma investigação sociológica do Estado Brasileiro. **Revista Contraponto (UFRGS)**, v. 4, n. 1. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/74019>. Acesso em: 07 JUL 2017, p. 57 – destaques da autora.

⁴²RECH, Carla Michele. **Contribuições teórico-metodológicas para uma investigação sociológica do Estado Brasileiro**. *op. cit.*, p. 57.

⁴³BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **A importância de se compreender o Estado e suas circunstâncias...** [*sine loco; sine nomine*].

⁴⁴BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **A importância de se compreender o Estado e suas circunstâncias...** [*sine loco; sine nomine*].

amplo catálogo de pensadores do Estado: Maquiavel, a partir da especificidade da esfera pública, Bodin, diante das questões em torno da ideia de soberania, e Hobbes, cujos postulados teóricos embasaram os fundamentos contratuais do poder.

O primeiro deles, conhecido por obras como *O Príncipe*, *A Arte da Guerra* e *Comentários sobre a Primeira Década de Tito Lívio*, buscou na Grécia e Roma Antigas as bases para a sua Filosofia Política. Associado ao adjetivo *maquiavélico*, designação bem explicada pela máxima *os fins justificam os meios*, o pensador florentino entendia que a política, em si, tinha um fim: conquista e a manutenção do poder.

Plenamente inserido no contexto do Renascimento, Maquiavel compreendia que o ser humano deveria se desenvolver livre das disciplinas intelectuais da Idade Média – Teologia –, retornando aos estudos da Antiguidade Clássica, sem a mão da tradição cristã. Esse ponto é particularmente interessante porque Maquiavel separa drasticamente a moral da política em sua obra, fator somente possível se o viés cristão, em voga até então, fosse descartado⁴⁵.

Portanto, se, em Maquiavel, o fim da política é a manutenção do poder e, *como um homem de seu tempo* – como o renascentista que era – o ponto de partida era o retorno à cultura grega e à cultura romana (bom exemplo é a obra *A Primeira Década de Tito Lívio*), o pensamento de Maquiavel foi embasado na observação dos homens que fundaram novos principados e no estudo profundo de seus métodos de conquista do poder⁴⁶. Nessa observação, a Itália é o pano de fundo, formada por repúblicas e principados, herança da Roma Antiga e de suas virtudes cívicas. Florença, sua cidade, também é vista com esses atributos, sobretudo pelo comércio e pelas artes em expansão. Mas, por outro lado, essa observação, da Itália ou de Florença, mostrava guerras internas e invasões estrangeiras⁴⁷. Daí a necessidade de uma unidade central⁴⁸. Ou seja, de um lado, Maquiavel via o desenvolvimento econômico e artístico, típicos da Renascença. De outro, via, do ponto de vista da unidade política, uma estrutura fragmentada. A questão da unidade política, que na Itália só seria resolvida com Vitório Emanuele di Savoia no século XIX, foi, talvez, o grande objeto do pensador florentino.

Já o segundo pensador analisado entre os principais teóricos do Estado é Jean Bodin. “Sua principal contribuição foi a formulação do conceito de soberania e o

⁴⁵ BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel republicano**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

⁴⁶ CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. Tradução de Lydia Cristina. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1995.

⁴⁷ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

⁴⁸ ROCHA, Leandro e QUERIQUELLI, Luiz Henrique. **Filosofia Política**. (Vol. 1). Palhoça: Unisul, 2009.

estabelecimento de prerrogativas ao Estado”⁴⁹. Buscando “refutar Maquiavel, a quem admira, mas de quem teme as lições de *imoralidade*”⁵⁰, Bodin escreveu sua obra mais importante, *Os seis livros da República*, quando foi deputado do Terceiro Estado, definindo a república como um conjunto de várias famílias com fatores comuns frente a um poder soberano⁵¹.

Para ele, havia, na república, uma clara diferença frente a outras relações de poder, como nos binômios marido/esposa e senhor/escravo, por exemplo, distinguindo, ainda, cidadão de estrangeiro, vila, cidade e república⁵². Aqui, cabe o comentário de que há um retorno ao mundo clássico e até mesmo em relação às diferenças referentes à sociabilidade medieval, de modo que há, em Bodin, já uma unidade central, dividida em classes de república, como a monarquia senhorial, a monarquia real, a tirânica, o estado aristocrático e o estado popular. Bodin também reflete sobre as principais instituições do Estado, analisando tanto as questões estáticas, como as do senado, por exemplo, quanto as dinâmicas, como o nascimento, o florescimento, a decadência e a queda dos Estados. Bodin também destaca a questão dos procedimentos a adotar para adequar a forma da república à diversidade do povo e a prevenção de transformações sociais frente à desigualdade social, possivelmente, como elementos importantes na preservação da soberania⁵³.

Assim, é possível dizer que Bodin buscava estabelecer leis que existem por trás dos fatos políticos. Aí reside uma clara diferenciação de Maquiavel e uma aproximação de Aristóteles: o núcleo central da teoria do pensador francês é a soberania, que para ele era a existência de um poder público unificado e unificante, encontrado em todas as sociedades⁵⁴. O que caracteriza esse poder é a potência soberana, exercida sob vários lares e do que lhes é comum. Sua maior contribuição, portanto, reside na marca da soberania como “característica fundamental do Estado, e elemento institucional diferenciador das demais entidades políticas”⁵⁵.

Por fim, o último teórico aqui abordado, considerado um dos três pilares da fundamentação teórica do Estado a partir da Filosofia Política, é Thomas Hobbes. Voltando-se à formulação da ideia estatal, “sua principal contribuição ao tema foi a forma de

⁴⁹ BEDIN, Gilmar Antonio. *A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno*. *op. cit.*, p. 101.

⁵⁰ CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-KOUCHNER, Evelyne. *História das Ideias Políticas*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zaver Editor, 1985, p. 46.

⁵¹ BARROS, Alberto Ribeiro de. *A teoria da soberania de Jean Bodin*. São Paulo: Unimarco Editora, 2001.

⁵² BEDIN, Gilmar Antonio. *A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno*. *op. cit.*

⁵³ BEDIN, Gilmar Antonio. *A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno*. *op. cit.* e ABRÃO, Bernadette Siqueira. *História da Filosofia*. *op. cit.*

⁵⁴ CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. *op. cit.*

⁵⁵ BEDIN, Gilmar Antonio. *A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno*. *op. cit.*, p. 110.

justificação do poder centralizado e suas implicações políticas”⁵⁶. Sua principal obra – e polêmica, até mesmo nos dias de hoje – foi *O Leviatã* – ou seja, o Estado nascido da já inexistente sociedade medieval, significando a redução das vontades dos indivíduos à vontade do soberano⁵⁷. As noções políticas de Hobbes, como se verá adiante, são fruto da observação sem preconceitos – e sem a retórica grega clássica que tentava enxergar os fatos com um olhar mais otimista frente ao ser humano⁵⁸.

Nesse *olhar hobbesiano*, o homem não possuía uma sociabilidade natural – como pretendia crer Aristóteles. Ao contrário: a vida, sem sociedade política, era “solitária, pobre, embrutecida e curta”⁵⁹, e a violência em estado natural era um recurso legítimo de garantir ou conquistar o poder, tal qual nas guerras. Para ele, portanto, era necessário o estabelecimento *artificial* de uma sociedade política, com cada indivíduo renunciando a um direito *natural* frente a todas as coisas, reprimindo suas paixões e transferindo seus direitos a um terceiro, ou seja, ao soberano⁶⁰.

Como apontado anteriormente, sua obra rompe com a herança aristotélica – mais propriamente com o conceito de *zoom politikon*⁶¹ do filósofo grego clássico – “e com a tradição da concessão divina do poder ao rei, estabelecendo um novo e surpreendente fundamento do poder: o consenso dos indivíduos, formalizado por meio de um contrato”⁶².

Hobbes, assim como Maquiavel, preocupava-se com a unidade política de seu país, enredado em diversas lutas entre facções pelo poder⁶³. Para ele, os vínculos políticos que mantinham tal unidade eram muito frágeis, e as rupturas oriundas dessas lutas eliminariam

⁵⁶ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*, p. 111.

⁵⁷ Ver a obra máxima de Hobbes, *O Leviatã*, sobretudo o capítulo 18. HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martins Claret, 2009.

⁵⁸ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

⁵⁹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. *op. cit.*, p. 96.

⁶⁰ É preciso considerar o contexto histórico, delimitado por períodos conturbados, como a Guerra Civil Inglesa (1642-1649). Esse conflito se caracterizou pela insurgência dos parlamentares ingleses, sob a liderança de Oliver Cromwell (1599-1658), contra o rei Carlos I (1600-1649). Segundo Rocha e Queriquelli, desde que o monarca assumira o reino, em 1621, suas relações com os parlamentares britânicos foram hostis, sobretudo por desentendimentos religiosos, voltados à política externa e à política fiscal. Entre esses problemas, mais especificamente, cabe destaque à destruição do equilíbrio religioso conquistado por Elizabeth I, o fracasso em guerras contra Espanha e Escócia, e o descontentamento da população, provocado pela cobrança excessiva de impostos. ROCHA, Leandro e QUERIQUELLI, Luiz Henrique. **Filosofia Política**. *op. cit.*

⁶¹ Como se depreende de trecho *Do Cidadão* hobbesiano: “Os gregos chamam-no de *zoom politikon*; e sobre este alicerce eles erigem a doutrina da sociedade civil como se, para preservar a paz e o governo da humanidade, nada mais fosse necessário do que os homens concordarem em firmar certas convenções e condições em comum, que eles próprios chamariam, então, leis. Axioma este que, embora acolhido pela maior parte, é contudo falso - um erro que procede de considerarmos a natureza humana muito superficialmente. Pois aqueles que perscrutarem com maior precisão as causas pelas quais os homens se reúnem, e se deleitam uns na companhia dos outros, facilmente hão de notar que isto não acontece porque naturalmente não poderia suceder de outro modo, mas por acidente”. HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

⁶² BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*, p. 117.

⁶³ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

qualquer possibilidade de, em segurança, buscar uma indústria legítima. Portanto, para ele, a divisão típica da organização social medieval, associada à guerra entre feudos, só poderia ser combatida pelo indivisível poder do Estado, soberano, centralizado e absoluto⁶⁴.

A unidade a que Hobbes se refere é o resultado de um processo que associa libertação do poder transcendental e unificação das instituições menores, que, na Idade Média, consistiam em perigo constante de anarquia. Por isso, é possível, por fim, afirmar que, para Hobbes, a unidade de poder é uma condição indispensável para a vida em sociedade e para uma existência segura.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas são as possibilidades para se pensar o Estado, seja como o “conjunto das instituições (governo, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administram uma nação”⁶⁵, ou – como diz Pierangelo Schiera – seja como “uma forma de ordenamento político surgida na Europa”⁶⁶, estendida a outras partes do globo, posteriormente.

De todo modo, este brevíssimo ensaio procurou, em um primeiro momento, apresentar possibilidades analíticas para o Estado que permitem estudá-lo enquanto ator e/ou instituição – diria Theda Skocpol – “*con repercusiones en la política*”⁶⁷. Ou seja, à margem das fundamentações típicas da Filosofia Política moderna, este estudo debruçou-se, portanto, sobre perspectivas analíticas capazes de permitir a construção de caminhos – como condição de possibilidade – para “*interpretaciones sólidamente fundamentadas y analíticamente profundas de las regularidades causales que subyacen en las historias de los Estados*”⁶⁸.

É, portanto, nesse sentido que ganham relevância as duas chaves explicativas dispostas após a análise da formação do Estado – caso do Neo-institucionalismo e da Antropologia da Política –, ao permitir pensá-lo frente a estudos comparativos ou históricos, buscando marcos investigativos capazes de não apenas delimitar os elementos constitutivos do Estado, mas, além disso, compreender sua forma estrutural e os alicerces que sustentam, permitem ou dificultam as tomadas de decisão.

⁶⁴ É importante não perder de vista, aqui e mais uma vez, o contexto histórico de Hobbes. ROCHA, Leandro e QUERIQUELLI, Luiz Henrique. **Filosofia Política**. *op. cit.*

⁶⁵ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1.244.

⁶⁶ SCHIERA, Pierangelo. Verbete para Estado Moderno. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Volume I, 11ª ed. Tradução de Carmen Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora UnB, 1998, p. 425.

⁶⁷ SKOCPOL, Theda. **El Estado regresa al primer plano**. *op. cit.*, p. 41.

⁶⁸ SKOCPOL, Theda. **El Estado regresa al primer plano**. *op. cit.*, p. 41-42.

Já da parte final deste ensaio, voltado à Filosofia Política, é possível depreender que o que dela se projeta não se constitui – diferente do Neo-institucionalismo Histórico ou da Antropologia da Política – como algo capaz de uniformizar o pensamento. De outro modo, a Filosofia Política não é *escola*, mas espaço para a fundamentação teórica dos elementos que constituem essa conformação social típica da modernidade – o Estado –, a partir da especificidade da esfera política, da soberania que caracteriza o Estado e do fundamento contratual do poder. Daí, entre todo um catálogo possível de filósofos políticos, o destaque de Maquiavel, Bodin e Hobbes, ainda que se reconheça como também importante o contratualismo de Locke⁶⁹ e Rousseau⁷⁰.

De toda sorte, o que se verifica é que tanto as possibilidades analíticas projetadas na ciência política, notadamente a partir do Neo-institucionalismo Histórico e da Antropologia da Política – chaves explicativas aqui observadas, ainda que *an passant* – como a Filosofia Política –revisitada a partir dos autores que lançam as bases teóricas para a modernidade política – o que se tem são lugares de referência para pensar o Estado. Se os primeiros, independentemente da tradição da abordagem escolhida, permitem, “mediante um processo de compreensão interdisciplinar [...] interpretar a complexidade que envolve o Estado, o poder, a política, a democracia e o direito”⁷¹, os segundos se mostram como uma espécie de delineadores do modelo de autoridade política, sobretudo em relação à sua forma contratual.

Eis, portanto, o ponto – e a conclusão que aqui se chega – nas questões acerca do Estado: Ciência Política e Filosofia Política são, pois, complementares, e de suas possibilidades decorrem novos vieses investigativos não apenas para a forma de organização típica da modernidade, mas para a análise das transformações que, no tempo, nela mesma podem fazer surgir novos e originais contornos para a vida organizada em sociedade – assunto, entretanto, para futuros estudos.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

⁶⁹ Ver LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fisher. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁷⁰ Ver ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Paulo Novaes. Porto Alegre: L&PM, 2008.

⁷¹ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014, p. 20.

ARANTES, Rogério. Judiciário: entre a Justiça e a Política. In: AVELAR, Lucia; CINTRA, Antonio Octavio (orgs.). **Sistema político brasileiro**: uma introdução. 2ª ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Konrad Adenauer e Editora UNESP, 2007.

AVELÃS NUNES. António José. **O Estado Capitalista e suas máscaras**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BARROS, Alberto Ribeiro de. **A teoria da soberania de Jean Bodin**. São Paulo: Unimarco Editora, 2001.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**: Aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.

BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel republicano**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. Coleção Estado e Constituição – 1. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

_____. **A importância de se compreender o Estado e suas circunstâncias...**[*sine loco; sine nomine*].

BORNHEIM, Gerd. Natureza do Estado moderno. In: NOVAES, Adauto (org.). **Invenção e crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zaar Editor, 1985.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. Tradução de Lydia Cristina. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1995.

CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins fontes, 2004.

DACANAL, José Hildebrando. **Para ler o Ocidente**: Hélade, Israel, Roma. Porto Alegre: BesouroBox, 2013.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

EVANS, Peter. O Estado como problema e solução. **Lua Nova**: revista de cultura e política, n. 28-29, p. 107-157, 1993. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 23 ABR 2017.

GANSHOF, François-Louis. **O que é o feudalismo?** Tradução de Jorge Borges de Macedo. 4ª Ed. Portugal: Publicações Europa-América, 1976.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martins Claret, 2009.

IMMERGUT, Ellen M. As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 11, p. 139-163, 1996. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=immergut&btnG=&lr=lang_pt. Acesso em: 03 MAI 2017.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Congresso Nacional: organização, processo legislativo e produção legal. **Cadernos de Pesquisa CEBRAP**, n. 5, 1996.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fisher. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sergio. **Reinventando o capitalismo de Estado**. O Leviatã nos negócios: Brasil e outros países. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

MICHELL, Timothy. Sociedad, economía y el efecto del estado. In: ABRAMS, Philip; GUPTA, Akkhil; MICHELL, Timothy. **Antropología del Estado**. Tradução de Marcela Pimentel. México: FCE, 2015.

NOVAES, Adauto. Invenção e crise do Estado-nação. In: NOVAES, Adauto (org.). **Invenção e crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

PERNOUD, Régine. **A burguesia**. Tradução de Vítor Romaneiro. Portugal: Publicações Europa-América, 1995

POGGI, Gianfranco. **A evolução do Estado moderno**. Uma introdução sociológica. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981.

RECH, Carla Michele. Contribuições teórico-metodológicas para uma investigação sociológica do Estado Brasileiro. **Revista Contraponto (UFRGS)**, v. 4, n. 1. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/74019>. Acesso em: 07 JUL 2017.

ROCHA, Leandro e QUERIQUELLI, Luiz Henrique. **Filosofia Política**. (Vol. 1). Palhoça: Unisul, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Paulo Novaes. Porto Alegre: L&PM, 2008.

SADER, Emir. A refundação do Estado e da política. In: NOVAES, Adauto (org.). **Invenção e crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHIERA, Pierangelo. Verbete para Estado Moderno. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Volume I, 11ª ed. Tradução de Carmen Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora UnB, 1998.

SKOCPOL, Theda. El Estado regresa al primer plano: estrategias de análisis en la investigación actual. **Lecturas sobre el Estado y las políticas públicas**: Retomando el debate de ayer para fortalecer el actual, 2007. Disponível em: <http://www.terceridad.net/Sistemasdesalud/230.pdf#page=169>. Acesso em: 06 JUL 2017.

STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Edusp, 1996.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Volume II. São Paulo: Editora UnB, 2004.

Submetido em 02.05.2018

Aceito em 25.06.2018